



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 64/2005-000-90-00-2

**Interessado:** FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES

**Assunto:** Indenização de Transporte - Executantes de Mandados - Alteração do Ato GP/DGCA TST 271/2002

A Federação das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores pleiteia a alteração do Ato GP/DGCA TST nº 271/2002, que trata da indenização de transporte, e a adoção da fórmula que sugere para o pagamento desse benefício. Aponta as dificuldades e peculiaridades do trabalho do Oficial de Justiça avaliador dor e indica a fórmula de cálculo aplicada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal na concessão dessa indenização aos integrantes da carreira de Auditor Tributário e a sua adoção no âmbito dos Regionais Trabalhistas (fls. 2/6).

Através do Ofício nº 37/2004, Ex.<sup>ma</sup> Juíza Coordenadora o COLEPRECOR à época solicita a adoção de procedimento uniforme no pagamento da indenização de transporte na Justiça do Trabalho com a edição de novo Ato disciplinando a matéria em substituição ao de nº 271/2002 (fls. 20/21).

Também a Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF pede a alteração do Ato GP/DGCA TST n.º 271/2002, juntando cópia de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO n° 64/2005-000-90-00-2**

diversos processos em que a matéria também é tratada (fls. 25/144).

A Direção Geral de Coordenação Administrativa oficia às fls. **145/148** e confirma a existência de diversos pleitos relativos à mesma matéria em tramitação nas instâncias superiores da Justiça do Trabalho.

Determinou o Ex<sup>mo</sup>. Ministro Presidente do TST (fl. 156) que fosse informado nos autos os valores pagos a título de indenização de transporte pelo STF e demais órgãos do Poder Judiciário Federal, o que veio a ser feito às fls. 160/192 e 287.

Manifestações da área financeira às fls. 193/195.

As entidades associativas pedem a inclusão, na proposta orçamentária para o ano de 2005, de previsão para o pagamento de indenização de transporte no valor definido pelo Conselho da Justiça Federal (fls. 196/286 e 288/290).

Por redistribuição vieram os autos conclusos

É o relatório.

**VOTO**

Trata o presente feito, em Síntese, de pretensão de natureza pecuniária de interesse dos servidores da Justiça do Trabalho ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Executante de Mandados (Oficiais de Justiça),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n° 64/2005-000-90-00-2

que buscam a regulamentação e a uniformidade nas concessões e pagamentos relativos à indenização de transporte, tendo por paradigmas os valores pagos na Justiça Federal.

Registro que a controvérsia relativa à uniformização do valor da indenização de transporte também é objeto de outros processos que me foram distribuídos, a saber:

CSJT n° 5/2001<sup>1</sup>

CSJT n° 00042-2002-000-90-00-0<sup>2</sup> e

CSJT n° 77/2005-000-90-00.13<sup>3</sup>.

Também às fls. 145/148 dos presentes autos consta a informação de que os processos CSJT n° 26/2002-000-90-00.7 e TST n° 114.476/2003-4 e o expedientes da FENASSOJOAF, datado de 16-04-2004, e o expediente do COLEPRECOR, ofício n° 37, 11-05-2004, versam igualmente sobre a indenização de transporte aos Executantes de Mandados e a necessidade de padronização.

---

<sup>1</sup> São interessados a ASSOJAF-GO Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de Goiás, representando os Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho da 18ª Região/GO, e os Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho da 10ª Região/GO.

<sup>2</sup> É interessado o TRT da 24ª Região (MS), tendo sido juntado aos autos o ofício COLEPRECOR n°s 42/2002 (fls. 36/47), subscrito por representantes de diversos Regionais, e o ofício COLEPRCOR n° 50/2002 (fls. 49/65), nos quais se pleiteia, com urgência, a padronização

<sup>3</sup> É interessada a Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores da Paraíba - ASSOJAF/PB. Fls. 20/22 do processo CSJT n° 64/2005-000-90-00.2



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO n° 64/2005-000-90-00-2**

Ora, a matéria aqui tratada já foi detidamente apreciada por este Colegiado no processo CSJT n° 5/2001, motivo pelo qual considero prejudicado o exame do pleito formulado nos presentes autos em face da aprovação das Resoluções n° 10, 11 e 12 do CSJT, decisão que é adotada por unanimidade por este Conselho.

**ÁGUEDA MARIA LOAVORATO PEREIRA  
Conselheira Relatora**